

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.8755 — PAI/bcIMC/Refresco)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2018/C 33/12)

1. Em 23 de janeiro de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- PAI Partners SAS («PAI») (França) é uma empresa independente que gere e assessora fundos de participações privadas;
- British Columbia Investment Management Corporation (bcIMC) (Canadá) é um investidor institucional canadiano;
- Refresco Group NV («Refresco») (Países Baixos) é uma sociedade anónima de direito neerlandês.

A PAI e a bcIMC adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Refresco.

A concentração é efetuada mediante oferta pública de aquisição anunciada em 25 de outubro de 2017.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- PAI: gestão e assessoria de fundos de participações privadas especializados que controlam empresas ativas em cinco grandes setores, a saber: serviços às empresas (por exemplo, serviços técnicos audiovisuais, serviços informáticos, aluguer de equipamento leve, serviços de assistência em escala), géneros alimentícios e bens de consumo corrente (por exemplo, peixe fumado, *foie gras* e produtos para barrar; bolachas, biscoitos e refeições ligeiras; gelados; máquinas de café; artigos de oculista), indústria (por exemplo, materiais de construção, embalagem, automóvel e produtos químicos), cuidados de saúde, retalho e distribuição (por exemplo, vestuário, serviços de mecânica automóvel rápida, lojas francas);
- bcIMC: investimentos por conta de clientes do setor público em instrumentos de rendimento fixo, hipotecas, participações públicas e privadas, imobiliário, infraestruturas e recursos renováveis;
- Refresco: produção de sumos de frutas, refrigerantes e águas minerais. A Refresco também enlata cerveja, sidra e algumas bebidas à base de misturas alcoólicas e engarrafa bebidas gasosas alcoólicas em vasilhame PET.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8755 — PAI/bcIMC/Refresco

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
